



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 712 /2010 PMSMB-GAB DE 09 MARÇO DE 2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INTRODUZINDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 76 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Santa Maria das Barreiras opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais (da administração direta e indireta, se houver autarquias ou fundações municipais) na forma do inciso II do § 1º artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser durante a sua vigência.

§1º - O valor dos precatórios a ser depositado mensalmente em conta própria será o correspondente a 1/12 (um doze avos) do saldo total de precatórios devidos em 31/12 do exercício anterior, acrescido dos precatórios que ingressarem neste mesmo exercício, corrigido de acordo com as disposições contidas no inciso II, parágrafo 1º, do art. 97, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

ART. 2º Dos recursos que, nos termos do Artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I – 50 % (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

GABINETE DO PREFEITO



II – 50 % (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ART. 3º Fica instituído, junto a Procuradoria do Município, o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisitórios da administração direta e indireta (se houver), para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

§ 1º - As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitórios junto à Procuradoria Jurídica do Município, cadastrando-as diretamente, e preferencialmente em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo forem comunicados pelo Poder Judiciário.

ART. 4º A Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

ART. 5º As disposições deste Decreto entram em vigor na data de 1º de janeiro de 2010, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 97 da ADCT.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, EM 09 DE MARÇO DE 2010.

ODACIR DAL SANTO

Prefeito Municipal